

PROCESSO TC N.º 01302/23

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01160/23

- 1. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 2.1. APOSENTANDO (A):
 - **2.1.1. NOME:** Edinete Maria de Oliveira.
 - **2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.937-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
 - **2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 9 meses, 10 dias.
 - **2.1.4. IDADE**: 51 anos.
 - **2.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5° do art. 40 da CF/88.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10 de janeiro de 2023 (fl. 51).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado 21/01/2023 (fl. 52).
 - **2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- <u>3. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- **4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Edinete Maria de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC N.º 01302/23

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO